



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO Nº 3 / 18

CELEBRAÇÃO: 07/08/18.

PROCESSO Nº 3333/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E EMPRESA AUTO POSTO TRANSPORTADORA SAVANA LTDA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de Gasolina Comum, óleo Diesel Comum e óleo Diesel S-10, por firma devidamente contratada através de processo EMERGENCIAL conforme o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.

INTERVENIENTE: SEMSAU

DOS RECURSOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes programações:

PROGRAMAÇÃO: 10.302.0030.2045.0000

FICHA: 328

ELEMENTO: 339030

VALOR EM R\$: **167.368,00**

FONTE DE RECURSO: PROPRIO SAÚDE-MAC

PROGRAMAÇÃO: 10.305.0033.2046.0000

FICHA: 349

ELEMENTO: 339030

VALOR EM R\$: **27.644,80**

FONTE DE RECURSO: BVS

PROGRAMAÇÃO: 10.301.0031.2040.0000

FICHA: 302

ELEMENTO: 339030

VALOR EM R\$: **11.662,00**

FONTE DE RECURSO: BATB

PROGRAMAÇÃO: 10.122.0001.2033.0000

FICHA: 354

ELEMENTO: 339030

VALOR EM R\$: **2.052,00**

FONTE DE RECURSO: SENTENÇA JUDICIAL/TESOURO

VALOR GLOBAL: O VALOR DESTE CONTRATO É DE R\$208.726,808(duzentos e oito mil e setecentos e vinte e seis reais e oito centavos). O QUAL SERÁ UTILIZADO CONFORME OS ABASTECIMENTOS NO PERÍODO DE 120 DIAS.

PAGAMENTO: O PAGAMENTO DO PREÇO AJUSTADO SERÁ EFETUADO PARCELADAMENTE A CADA 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DA NOTA DE EMPENHO E ASSINATURA DO CONTRATO, APÓS A CERTIFICAÇÃO DA NOTA FISCAL, CONTENDO O CONSUMO MENSAL DE GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10 DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - SEMECE E DEVIDAMENTE CERTIFICADA PELO SETOR COMPETENTE.

ROBISLETE DE JESUS BARROS
PROCURADORA JURÍDICA

**CONTRATO Nº 31/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM APREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE E A EMPRESA.
DEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.**

CONTRATANTE: A ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, com sede na Avenida Daniel Comboni, 1156, Bairro Jardim Tropical, Praça da Liberdade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º representado pelo Exmo. Prefeito VAGNO GONÇALVES BARROS.

CONTRATADA: A empresa AUTO POSTO E TRANSPORTADORA SAVANA LTDA inscrita nº 02.754,502/0001-33, localizado na BR 364 km 388, lote 18, GB 19, Zona Rural de Ouro Preto do Oeste, neste ato representado (a) por seu representante legal Senhor (a) Jose Carlos Pereira de Andrade, portador (a) RG n.369.057/SSP/RO e CPF (MF) n.º_293.849.072-00 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (*procuração, contrato social, estatuto social*).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Gasolina Comum, óleo Diesel Comum e óleo Diesel S-10, por firma devidamente contratada através de processo EMERGENCIAL conforme o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993. Anexo justificativa.

Material de Consumo Correspondente a Nad nº 02807/2018

Item	Especificação- BMAC	Unidade	Quantidade	Valor unit.	Valor R\$
01	GASOLINA COMUM	LITRO	12,000 L	4,56	54.720,00
02	ÓLEO DIESEL COMUM	LITRO	800 L	3,56	2.848,00
03	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	30.000 L	3,66	109.800,00
04	TOTAL	LITROS	42,800 L	*****	167.368,00

Material de Consumo Correspondente a Nad nº 02809/2018

Item	Especificação- BVS	Unidade	Quantidade	Valor unit	Valor R\$
01	GASOLINA COMUM	LITRO	6,000 L	4,56	27.360,00
02	ÓLEO DIESEL COMUM	LITRO	80 L	3,56	284.80,00
03	TOTAL	LITROS	6,080 L	*****	27.644,80

Material de Consumo Correspondente a Nad nº 02810/2018

Item	Especificação- ATB	Unidade	Quantidade	Valor unit	Valor R\$
01	GASOLINA COMUM	LITRO	2,000 L	4,56	9.120,00
02	ÓLEO DIESEL COMUM	LITRO	200 L	3,56	712,00
03	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	500 L	3,66	1.830,00
04	TOTAL	*****	2,700 l	*****	11,662,00

Material de Consumo Correspondente a Nad nº 02811/2018

Item	Especificação- SETENÇA JUDICIAL	Unidade	Quantidade	Valor unit	Valor R\$
01	GASOLINA COMUM	LITRO	450 L	4,56	2.052,00
02	TOTAL		450 L	*****	2.052,00

H *mei* 



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PERCENTUAL DOS SERVIÇOS

O valor total deste Contrato é de R\$208.726,808(duzentos e oito mil e setecentos e vinte e seis reais e oito centavos). Integram este instrumento contratual, a Dispensa de Licitação, Termo nº114/2018, bem como o Processo Administrativo nº3333/2018, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes programações:

PROGRAMAÇÃO: 10.302.0030.2045.0000

FICHA: 328

ELEMENTO: 339030

VALOR EM R\$: **167.368,00**

FONTE DE RECURSO: PROPRIO SAÚDE-MAC

PROGRAMAÇÃO: 10.305.0033.2046.0000

FICHA: 349

ELEMENTO: 339030

VALOR EM R\$: **27.644,80**

FONTE DE RECURSO: BVS

PROGRAMAÇÃO: 10.301.0031.2040.0000

FICHA: 302

ELEMENTO: 339030

VALOR EM R\$: **11.662,00**

FONTE DE RECURSO: BATB

PROGRAMAÇÃO: 10.122.0001.2033.0000

FICHA: 354

ELEMENTO: 339030

VALOR EM R\$: **2.052,00**

FONTE DE RECURSO: SENTENÇA JUDICIAL/TESOURO

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1-O pagamento será efetuado, a empresa contratada, parceladamente a cada 30 (TRINTA) dias contados a partir do recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato, de acordo com as condições de preço e pagamento contratados.

4.2-Fica a contratada obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal e a fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o sistema de seguridades sociais, juntando a cópia da CNS (Certidão Negativa de Débitos expedida pelo INSS) E DO CRF (Certificado de Regularidade de situação junto ao FGTS, emitida pela CEF), sob pena de violação ao disposto no inciso 3º do artigo 195 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA MODALIDADE DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1A contratada assume a obrigação em manter no estoque as quantidades a serem utilizadas pelo contratante.



5.20 contratante, pela SEMSAU, ou pelo responsável em receber o combustível, requisitará o abastecimento em formulário próprio.

5.30 representante legal da contratada ou quem for indicado, deverá assinar a segunda via da requisição a ser enviada à SEMSAU.

5.40 prazo de vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do contrato, com eficácia após sua publicação na imprensa oficial do município, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

6.1. Cabe à **CONTRATANTE**:

6.1.1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências quando necessário à execução do contrato;

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

6.1.3. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;

6.1.4. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos e solicitar sua imediata interrupção se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1.1 A contratada após receber a Nota de Empenho e as requisições assinadas pelo Chefe dos setores da SEMSAU ou funcionário designado para esse fim obriga-se a fornecer o combustível parceladamente, através de requisições, abastecendo os veículos, equipamentos e maquinários da SEMSAU, conforme as necessidades do Contratante, devendo ainda, dispor de um posto de combustível credenciado no município de Porto Velho-RO, Cacoal e Vilhena com atendimento 24hs por dia, para suprir os abastecimentos que se fizerem necessários.

Parágrafo único: A contratada é obrigada a manter sistema interligado de bombas com o caixa, para emissão do respectivo cupom fiscal.

7.1.2. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do **CONTRATANTE**;

7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

7.1.4. Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;

7.1.5. Comunicar à Administração do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.1.6. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

7.1.7. Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básica e do presente Contrato;

7.1.8. Acatar as instruções emanadas da **CONTRATANTE** que sejam julgadas necessárias à eficiente execução do objeto do presente Contrato;



7.1.9. Guardar sigilo absoluto sobre as atividades e informações a que venha ter acesso por força da execução deste Contrato;

7.2. À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social-trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

7.2.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

7.2.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

7.4 São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;

7.4.3. A subcontratação de outra empresa não participante do grupo empresarial vencedor para a execução do objeto deste contrato, exceto quanto à instalação dos sistemas e equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da **CONTRATANTE**, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

8.2. A **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE** durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

8.3. A atestação de conformidade do prestação do(s) serviço(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 - A **CONTRATADA** deve apresentar nota fiscal/fatura ao Setor responsável pela fiscalização do contrato, de acordo com as regras estipuladas no Projeto Básico e referido Contrato para fins de liquidação e pagamento.

9.1.2.- O pagamento será efetuado, através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias após fechamento dos créditos utilizados nos abastecimentos realizados na rede credenciada, em conjunto com a respectiva taxa de administração da gestão da frota.

9.2- As notas fiscais de reembolso dos créditos referente ao abastecimento em rede credenciada e do serviço de gestão de frota deverão ser entregues nas Unidades Gestoras/Contratantes **até no máximo o 5º (quinto) dia após o fechamento**.

9.2.1 - Os atrasos nas entregas das notas fiscais de serviço, para as Unidades Gestoras, implicarão atrasos proporcionais dos pagamentos, sem quaisquer acréscimos financeiros.



9.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Atestação de conformidade do fornecimento;

9.3.2. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), quanto aos Débitos Trabalhistas (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

9.3.3 Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor atualizado. A compensação financeira prevista nesta condição será paga no ato da geração do boleto

9.3.4A **CONTRATADA** não poderá suspender a execução do objeto deste contrato, salvo por inadimplemento de acordo com a Lei 8.666, além de motivo de força maior ou caso fortuito, sem que notifique formalmente a **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. 1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciados sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantidos a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais à **CONTRATADA** que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal.

11.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multas nos seguintes percentuais:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) 0,3%(zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10%(dez por cento);

b) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocado para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação. Compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global;

11.2.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, contratada que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste/RO e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Contratante poderá ser aplicado à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A **CONTRATADA** poderá, para efeito de rescisão, denunciar o presente contrato, mediante aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que, antecipadamente, realize o pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao que foi pago nos meses de execução do contrato, calculado na data do respectivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

- a) Na Lei nº 10.520/2002;
- b) Subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

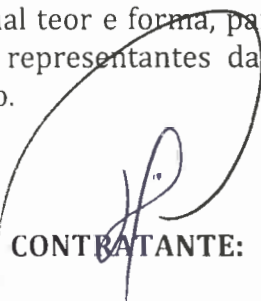
13.2. O presente contrato vincula-se aos termos:

- a) Do Termo de Dispensa de Licitação nº.114/18, constante do processo nº 3333/2018.
- b) Da proposta vencedora da **CONTRATADA**.
- c) Dos termos deste Contrato.

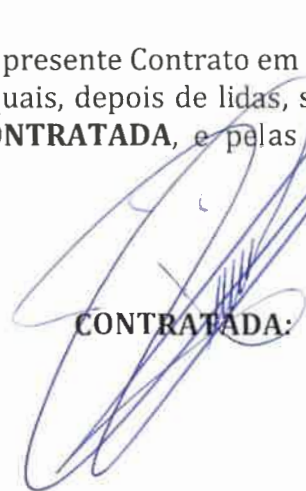
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de Ouro Preto do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.


CONTRATANTE:


Mariane Sokolowski
Ass. Especial de Defesa do Consumidor
Port. 12.117-13.061 de 24/11/2017
INTERVENIENTE


CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

- 1) 
- 2) 


PROCURADORA JURIDICA
VISTO EM 07/08/2018

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE:07/08/2018 A 14/08/2018

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port. 11570

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1777

De: 07/08/2018 A 14/08/2018


Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port. 110/ GP/CMOPO-RO/2013